

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.747.744-3

DATA: 15/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 333/2022

APROVADO EM 19/07/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PREFEITO ANTONIO  
WITCHEMICHEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos  
Finais

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Prefeito Antonio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.747.744-3

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: o colégio não possui um espaço específico para laboratório de Física, Química e Biologia, nem um profissional para atendê-lo, mas a comunidade escolar tem ciência da importância do Colégio possuir um laboratório, e os professores realizam com frequência as atividades em sala de aula. Possui materiais e equipamentos como: estereomicroscópio trinocular, microscópio biológico, agitador magnético, sistema respiratório, sistema genital, feminino,... um armário no almoxarifado.

-Biblioteca: ambiente compartilhado com o laboratório de informática, bem arejado e iluminado. Possui uma funcionária específica para atendimento deste ambiente. O Acervo Bibliográfico é suficiente à demanda de alunos, atende ao mínimo necessário por matrícula de alunos. Devido à dualidade administrativa é feito um cronograma de horário, definindo a utilização da biblioteca pelas escolas, estadual e municipal.

-Laboratório de Informática: ambiente compartilhado com a biblioteca, conforme já mencionado no item “Biblioteca”. Possui oito computadores do Programa Educação Conectada. Devido ao compartilhamento com a biblioteca se faz necessário a elaboração de um cronograma para a utilização pedagógica do mesmo pelos estudantes e professores, de acordo com o planejamento das atividades docentes.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.747.744-3

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências com o seguinte documento:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar  
PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Prefeito Antônio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, referente à ausência de Laboratório de Química, Física e Biologia.

- Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.*

Diante do exposto, retomamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.747.744-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PARECER DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>
C E do Campo Prefeito Antônio Witchemichen – EF M	Prudentópolis/Irati	Parecer n.º 541/20 de 03/03/20; de 26/09/17 a 25/09/21	<b>De 26/09/21 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.747.744-3

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF